

## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024  
DISPENSA Nº 008/2024 - FMAS  
CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA DE VALOR Nº 008/2024 - FMAS.

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.094/0001-04, neste ano representada pelo Sra. Secretária **VALDILENE MARIZ DA SILVA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 6.811.193 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.275.394-78, residente e domiciliado na Rua treze de maio, 204, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **JESSICA MARIA DA SILVA CORTES EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 39.645.842/0001-36, situada na Rua 07 de setembro, nº 22, centro Cortês/PE, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **Jessica Maria da Silva**, Brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 8.541.190- SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.847.984-36, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, nº 22 centro, Caruaru/PE – CEP: 55525000, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**REGIME LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de limpeza, itens de copa e cozinha, e material descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Cortês/PE.

#### 1.2 Objeto da contratação:

TIPO	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
COPA E COZINHA	4	Balde - Balde, material: plástico; material alça: arame galvanizado, capacidade: 10L, cor: preta, características adicionais: reforço fundo e borda.	Unidade	10	26,70	267,00
COPA E COZINHA	6	Borrifador - Borrifador, material: plástico, tipo: spray, contendo bico borrifador, aplicação: material de limpeza, capacidade 500ml.	Unidade	30	6,90	207,00
COPA E COZINHA	19	Filme Pvc. Especificações: Filme Plástico Pvc Para Alimentos. Tamanho Aprox.: 0,28X30m.	Unidade	50	6,70	335,00





COPA E COZINHA	20	Flanela - Flanela, material: 100% algodão, comprimento: 60 cm, largura: 30 cm, cor: amarela.	Unidade	50	4,00	200,00
COPA E COZINHA	22	Garrafa térmica - de pressão em inox com alça e capacidade mínima de 1l, conservação térmica mínima de 8h, isolamento térmico em ampola de vidro, livre de BPA, em material atóxico.	Unidade	10	228,00	2.280,00
COPA E COZINHA	28	Lixeira - lixeira, material polipropileno, capacidade 100L, tipo quadrada, características adicionais com tampa e pedal.	Unidade	10	86,90	869,00
COPA E COZINHA	29	Lixeira - material polipropileno, capacidade 20L, tipo quadrada, características adicionais com tampa e pedal.	Unidade	20	45,00	900,00
COPA E COZINHA	30	Lixeira plásticas - telas sem tampa, capacidade 10L, em plástico em boa qualidade.	Unidade	60	10,20	621,00
COPA E COZINHA	35	Pá coletora lixo - Pá coletora lixo, material coletor: poliestireno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 28 cm, largura: 28 cm, altura: 81 cm, aplicação: limpeza, modelo: com tampa.	Unidade	15	46,80	702,00
COPA E COZINHA	36	Pano de Chão - confeccionado em tecido 100% algodão, lavado e alvejado, isento de rasgos e outros defeitos que possam prejudicar sua utilização. tamanho mínimo 85 cm x 60cm.	Unidade	80	4,40	352,00
COPA E COZINHA	37	Pano de copa e cozinha - em algodão liso, medindo 30 X 60cm, na cor branca, 100% algodão.	Unidade	100	4,30	430,00
COPA E COZINHA	39	Papel Alumínio - Papel Alumínio Material: Alumínio, Comprimento: 7,50 M, Largura: 45 Cm, Apresentação: Rolo	Unidade	50	8,00	400,00
COPA E COZINHA	42	Pilha - Modelo: Aa, Tamanho: Pequena, Características Adicionais: Não Recarregável, Tensão Nominal: 1,5 V, Sistema Eletroquímico: Alcalina	Embalagem	10	8,60	86,00
COPA E COZINHA	43	Pilha - tamanho: pequena, tipo: alcalina, modelo: AAA.	Unidade	10	12,45	124,50
COPA E COZINHA	56	Touca descartável - Fabricada em não tecido 100% polipropileno; Com elástico, proporcionando melhor vedação; Produto não estéril; Descartável; Cor: branca, pctc/100.	Pacote	50	13,32	666,00
					<b>TOTAL</b>	<b>8.430,50</b>

TIPO	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
DESCARTÁVEL	5	Bobina - Bobina, Plástica Picotada Multiuso, 30X40, Capacidade 3Kg.	Unidade	30	39,35	1.180,50
DESCARTÁVEL	7	Colher descartável refeição, grande. Pct com 50 unidades.	Pacote	300	4,85	1.455,00
DESCARTÁVEL	9	Copo descartável - em poliestireno, branco ou translúcido, capacidade 50ml, pacote c/100.	Pacote	200	2,50	500,00

*[Handwritten signature]*

*Genice Maria*





DESCARTÁVEL	10	Copo descartável para água - em poliestireno, branco ou translúcido, capacidade 180ml, pacote c/100.	Pacote	300	4,25	1.275,00
DESCARTÁVEL	21	Garfo descartável refeição, grande, pact com 50 unidades.	Pacote	300	5,00	1.500,00
DESCARTÁVEL	23	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 22 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: simples, pacote c/48.	Pacote	300	2,54	762,00
DESCARTÁVEL	33	Marmitex De Isopor, Com Tampa, Nº 8, 750 MI, Embalagem Contendo 100 Unidades	Pacote	100	47,45	4.745,00
DESCARTÁVEL	40	Papel higiênico de boa qualidade - folha simples, celulose virgem, fogrado, picotado, na cor branca, medindo 30m X 10cm, neutro, tubete medindo 4,0 cm, embalagem de boa visibilidade, fardo com 64 rolos.	Fardo	50	66,59	3.329,50
DESCARTÁVEL	41	Papel Toalha Interfolhas, Branco Neve, Dimensões 23X23cm, 2 Dobras, Grofado, Com 1000 Folhas	Pacote	50	13,21	660,50
DESCARTÁVEL	55	Toalha de papel - Toalha de papel, material: 100% fibras celulósicas, tipo folha: dupla picotada, comprimento: 28 cm, largura: 42 cm, características adicionais: alto poder de absorção, gramatura mínima 110 g,m2, aplicação: limpeza em geral, pacote c/2rolos.	Pacote	200	5,12	1.024,00
<b>TOTAL</b>						<b>16.431,15</b>

TIPO	ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
MAT LIMPEZA	1	Água sanitária - composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum, galão com 5L.	Galão	40	9,80	392,00
MAT LIMPEZA	2	Álcool Etilico - álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70gl), apresentação: 1L. Apresentação em gel.	Frasco	200	11,21	2.242,00
MAT LIMPEZA	3	Álcool etílico limpeza de ambientes - Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: hidratado, aplicação: limpeza doméstica, características adicionais: incolor, concentração: 46°inpm, frasco c/1L.	Frasco	200	9,35	1.870,00
MAT LIMPEZA	8	Conjunto Mop Giratório: - contendo balde em plástico com alça, cesto e moldura; Cabo telescópico com base, cabo inferior e superior; Capacidade: em uso - 8 litros.	Unidade	10	94,37	943,70

Jessica Maria





MAT LIMPEZA	11	Desentupidor Vaso Sanitário - Desentupidor Vaso Sanitário Material: Borracha Flexível , Comprimento Cabo: 50 Cm, Altura: 10 Cm, Cor: Preta , Diâmetro: 16 Cm, Material Cabo: Madeira	Unidade	20	9,74	194,80
MAT LIMPEZA	12	Desinfetante - Desinfetante a base de pinho com ação bactericida e germicida e fungicida, galão c/5L	Galão	30	25,41	762,30
MAT LIMPEZA	13	Desodorizador de ambiente c/360ml, essência lavanda/jasmim, aerosol.	Unidade	30	16,08	482,40
MAT LIMPEZA	14	Desodorizador Sanitário - pedra sanitária, pastilha com suporte/rede protetora, detergente biodegradável, peso 25 gr, fragrância de lavanda.	Unidade	100	3,95	395,00
MAT LIMPEZA	15	Detergente - neutro para limpeza em geral, detergente, composição: alquiB33:B34Ibenzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, aspecto físico: líquido. Embalagem com 5L.	Galão	60	15,23	913,80
MAT LIMPEZA	16	Dispenser para Copo plástico - Dispenser para copo descartável de 180 a 250ml. Material: Acililico com base de inox. Com capacidade mínima para 100unidades de copo	Unidade	20	51,60	1.032,00
MAT LIMPEZA	17	Escova limpeza de Vaso Sanitário - fabricada em material termoplástico, polipropileno, com cerdas curtas e grossas, cabo comprido, com estojo plástico para armazenamento vertical.	Unidade	20	6,40	128,00
MAT LIMPEZA	18	Esponja de limpeza- duas faces, paralimpeza de superfícies delicadas devidamente sobrepostase firmemente Unidas.	Unidade	100	0,80	80,00
MAT LIMPEZA	24	Inseticida - multi-inseticida aerosol, uso interno, à base de água, eficiente para matar insetos, frasco com 300 ML	Frasco	50	11,88	594,00
MAT LIMPEZA	25	Lã de aço para lavar louça, fardo com 14 embalagem e cada embalagem contendo 8 unidade.	Pacote	50	27,53	1.376,50
MAT LIMPEZA	26	Limpador Multiuso - para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros, frasco com 500ml.	Unidade	50	4,78	239,00
MAT LIMPEZA	27	Limpa-vidro - aspecto físico: líquido, composição: solvente glicólico, álcool isopropílico, corante, características adicionais: tensoativo catiônico, fragancia, ação anti estática, c/5L	Galão	20	9,09	181,80

Jenifer Ranaia





MAT LIMPEZA	31	Lustrador móveis - Lustrador móveis, componentes: ceras naturais, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, c/200ml.	Frasco	50	7,61	380,50
MAT LIMPEZA	32	Luva para limpeza - borracha de látex natural, alta sensibilidade tátil, palma antiderrapante, interior em algodão flocado, na cor amarela, par, tamanhos P, M e G.	Par	50	8,92	446,00
MAT LIMPEZA	34	Mop pó - material: fio algodão, largura: 30 cm, comprimento: 80 cm, espessura: 2 cm, aplicação: limpeza.	Unidade	20	47,96	959,20
MAT LIMPEZA	38	Pano multiuso 28cm x 240m - picotado a cada 50 centímetro	Unidade	10	140,71	1.407,10
MAT LIMPEZA	44	Polidor de alumínio - composto por tensoativo amônico, acidulante, tensoativo não iônico, princípio ativo ácido sulfônico, acondicionado em franco plástico de 500ml.	Frasco	20	3,44	68,80
MAT LIMPEZA	45	Refil mop pó - em algodão medindo 30x40 cm. composto por fios 100% acrílicos que permitam uma estática natural, com resultado superior na retenção de partículas. Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem e o sistema de fechamento por laços.	Unidade	10	47,92	479,20
MAT LIMPEZA	46	Rodo - em madeira com lâmina em borracha macia reforçada medindo aproximadamente 40 x 1,50m.	Unidade	20	12,52	250,40
MAT LIMPEZA	47	Sabão Barra - Sabão Barra Composição Básica: Sabão Glicerinado, Tipo: Neutro, Características Adicionais: 1ª Qualidade, Pacote com 05 unds	Pacote	20	11,20	224,00
MAT LIMPEZA	48	Sabão pó - Sabão pó, aspecto físico: pó; composição: tensoativo aniônico, tamponantes e corantes, características; adicionais: branqueador óptico, essência, alvejante e carga, pacote c/1kg.	Pacote	20	14,50	290,00
MAT LIMPEZA	49	Sabonete líquido - Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: ph neutro, composição: agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais, galão c/5L.	Galão	20	30,50	610,00
MAT LIMPEZA	50	Saco plástico para lixo - capacidade: 100L, cor: preta, características adicionais: com solda contínua, sem fechos, aplicação: coleta seletiva, normas técnicas: classe I, tipo e, material: resina termoplástica reciclada, espessura 12 micra, pct com 100 unds	Pacote	50	51,00	2.550,00

Jeniferiana





MAT LIMPEZA	51	Saco plástico para lixo - capacidade: 200L, cor: preta, características adicionais: com solda contínua, sem fechos, aplicação: coleta seletiva, normas técnicas: classe I, tipo e, material: resina ermoplástica reciclada, espessura 12 micra, pct com 100 unds	Pacote	20	91,00	1.820,00
MAT LIMPEZA	52	Saco plástico para lixo - capacidade: 30L, cor: preta, características adicionais: com solda contínua, sem fechos, aplicação: coleta seletiva, normas técnicas: classe I, tipo e, material: resina termoplástica reciclada, espessura 12micra, pct com 100 unds	Pacote	50	33,70	1.685,00
MAT LIMPEZA	53	Saco plástico para lixo - capacidade: 50L, cor: preta, características adicionais: com solda contínua, sem fechos, aplicação: coleta seletiva, normas técnicas: classe I, tipo e, material: resina termoplástica reciclada, espessura 12micra, pct com 100 unds	Pacote	40	41,65	1.666,00
MAT LIMPEZA	54	Soda caústica em escamas. Composição: hidróxido de sódio, carbonado de sódio, cloreto de sódio. Embalagem 1kg	Unidade	5	18,50	92,50
MAT LIMPEZA	57	Vassoura em nylon - material cerdas: nylon resistente; material cepa: madeira; comprimento cepa: 60 cm; características adicionais: com cabo rosqueado em madeira resistente; largura cepa: 10 cm.	Unidade	20	13,15	263,00
<b>TOTAL</b>						<b>25.019,00</b>

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2 Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviços (OS) e findado no dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Jeniffer Maria





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

#### 5.1 Do preço:

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ 49.881,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2 Forma de Pagamento:

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3 Prazo de Pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

#### 5.4 Condições de Pagamento

5.4.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.2 não produzir os resultados acordados;

Jéssica Prana





5.4.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 5.5 Do recebimento

5.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24h, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dos serviços.

5.5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

genice maria



5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **5.11 Liquidação**

5.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



*José Maria*



5.11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.11.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

#### **5.15 Prazo de pagamento**

5.15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.15.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

#### **5.16 Forma de pagamento**

5.16.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Jenica Maria



5.16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 7.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.10.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
  - 7.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 7.10.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- 8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
  - 8.1.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.7 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

*Jéssica Araújo*







## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





10.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22(vinte e dois)% do valor do contrato.

10.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Poder:** 02.00.00 – Poder Executivo

**Órgão:** 3000 – Entidades Supervisionada  
3001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Atividade:** 08122.1010.2104 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

08122.1010.2106 – Programa de Âmbito estadual.

08247.8002.2117 – Aprimoramento da gestão do auxílio brasil e Cad. Única

08.244.8006.2122 – Aprimoramento da gestão do SUS- IGD/SUAS.

**Elemento de despesas:** 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

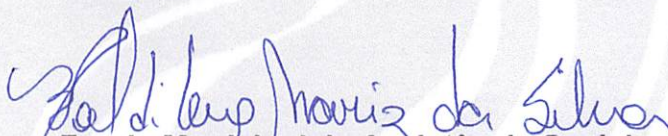
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

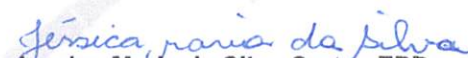
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

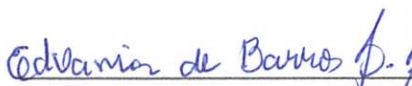
E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

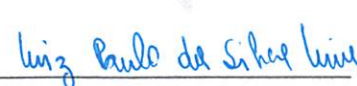
Cortês/PE, 20 de junho de 2024.

  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Valdilene Mariz da Silva  
Contratante

  
Jessica Maria da Silva Cortes EPP  
39.645.842/0001-36  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Edvanir de Barros  
CPF: 046.016.554-43

  
Nome: Luiz Paulo da Silva  
CPF: 084.019.524-92